

Termos e Condições Gerais de Serviço da Steinert Latinoamericana

Data: abril de 2026

1. Objeto

1.1 Estes Termos e Condições Gerais de Serviço regem a relação jurídica entre a Steinert Latinoamericana ou uma empresa afiliada nos termos das leis da República Federativa do Brasil (“**Steinert**”, “**nós**”) e nossos clientes (“**Cientes**”) (Cliente e Steinert doravante denominados em conjunto como “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”), no que diz respeito à nossa manutenção e inspeção de máquinas, ao fornecimento de suporte remoto e a outros serviços (“**Serviços**”).

1.2 Os Termos e Condições Gerais de Serviço aplicam-se a todos os contratos individuais atuais e futuros celebrados com o Cliente para a prestação de Serviços pela Steinert. Isso se aplica inclusive a contratos futuros, mesmo quando não houver menção expressa. Quaisquer termos e condições gerais do Cliente que divergirem ou complementarem estes Termos não se tornarão parte do contrato, incluindo, sem limitação, termos e condições gerais de compra do Cliente.

1.3 Um contrato individual é celebrado mediante assinatura, por ambas as Partes, do certificado de serviço (“**Pedido de Compra**”). Em caso de conflito entre disposições, as condições do Pedido de Compra prevalecerão sobre estes Termos e Condições Gerais de Serviço.

2. Serviços da Steinert

2.1 Os Serviços referem-se exclusivamente à máquina descrita no Pedido de Compra, adquirida pelo Cliente da Steinert mediante contrato separado (“**Máquina**”).

2.2 Este Acordo é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, que terá jurisdição para resolver quaisquer disputas decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, e inclui:

- manutenção da Máquina conforme a Seção 3;
- inspeção da Máquina conforme a Seção 4;
- suporte remoto conforme a Seção 6;
- treinamento e outros serviços detalhados no Pedido de Compra (ex.: otimização).

2.3 Serviços adicionais aos previstos nas Seções 2.1, 2.2, 3, 4 e 6 somente serão prestados mediante acordo separado entre as Partes.

3. Manutenção das Máquinas

3.1 A Steinert realizará a manutenção necessária da Máquina identificada no Pedido de Compra, conforme especificações do fabricante documentadas no manual do usuário. Os Serviços incluem:

- inspeção conforme Seção 4;
- verificações de segurança conforme Seção 3.2;
- testes funcionais conforme Seção 3.3;
- ajustes e lubrificação conforme Seção 3.4;
- pequenos reparos conforme Seção 3.5.

Será elaborado um relatório de teste, cujo original deverá ser arquivado pelo Cliente no livro de registro da respectiva Máquina.

3.2 A Steinert auxiliará o Cliente a cumprir sua obrigação de inspecionar regularmente as Máquinas quanto à segurança, conforme legislação aplicável (especialmente a ISO e normas Brasileiras).

A menos que acordado de outra forma no Pedido de Compra, a Steinert realizará:

- verificação da identidade da Máquina conforme instruções de operação
- inspeção de componentes quanto a danos (desgaste, corrosão etc.);
- verificação de dispositivos de segurança;
- verificação de identificação e sinalização de componentes essenciais;
- documentação de resultados e defeitos no relatório;
- decisão sobre necessidade de reinspeção
- orientação sobre medidas recomendadas.

3.3 Os testes funcionais descritos em detalhe pela Steinert no Pedido de Compra incluem os seguintes serviços:

- verificação de funcionamento e regulagem dos sistemas elétricos, mecânicos, pneumáticos e mecatrônicos
- verificação das funções de sensores, atuadores e unidades de controle (p. ex., laser, câmera de cor)
- verificação dos processos e tempos de disparo (quando aplicável).

3.4 Os trabalhos de ajuste e lubrificação descritos em maior detalhe pela Steinert no Pedido de Compra incluirão os seguintes serviços, na medida em que forem necessários:

(a) Reajuste e regulagem dos sistemas elétricos, mecânicos, pneumáticos e mecatrônicos (por exemplo, as tiras de válvulas, separadores e correias transportadoras);

(b) ajustar e reajustar as funções elétricas e mecânicas das unidades de controle, sensores e atuadores do sistema (por exemplo, laser, câmera de cor etc.);

(c) lubrificar e ajustar as partes mecanicamente móveis do sistema, como acionamentos, correias transportadoras, roletes guia, tambores polares etc.

3.5 A Steinert deverá realizar pequenos reparos e a substituição de componentes na medida em que estes não comprometam significativamente o andamento dos trabalhos de manutenção em termos de tempo e não resultem em uma extensão do número de dias acordados no local (“**Pequenos Reparos**”). O andamento da manutenção não é considerado significativamente prejudicado em termos de tempo se a duração previamente estimada não for excedida em mais de 5%, limitado a um máximo de trinta (30) minutos. Os Pequenos Reparos serão realizados dentro do valor fixo da taxa de manutenção, especialmente quando uma sequência lógica ou o resultado lógico da manutenção não seria esperado caso as peças não fossem substituídas. O Cliente deverá fornecer as peças de reposição necessárias.

3.6 No caso de o Cliente contratar a Steinert para inspecionar a Máquina, a Steinert será responsável por uma inspeção exclusivamente visual, incluindo:

- a verificação dos equipamentos de segurança conforme a Seção 3.2;
- a realização dos testes funcionais conforme a Seção 3.3.

3.7 A lubrificação, o ajuste e as medidas de Pequenos Reparos conforme as Seções 3.4 e 3.5 não estão incluídos no serviço de inspeção prestado pela Steinert.

3.8 A Steinert elaborará um relatório de inspeção para documentar os trabalhos realizados. O Cliente deverá arquivar o original do relatório de teste no livro de registros da respectiva Máquina.

4. Inspeção da Máquina

4.1 No caso de o Cliente contratar a Steinert para inspecionar a Máquina, a Steinert será responsável por uma inspeção exclusivamente visual, incluindo:

- a verificação dos equipamentos de segurança conforme a Seção 3.2;
- a realização dos testes funcionais conforme a Seção 3.3.

4.2 A lubrificação, o ajuste e as medidas de Pequenos Reparos conforme as Seções 3.4 e 3.5 não estão incluídos no serviço de inspeção prestado pela Steinert.

4.3 A Steinert elaborará um relatório de inspeção para documentar os trabalhos realizados. O Cliente deverá arquivar o original do relatório de teste no livro de registros da respectiva Máquina.

5. Exclusão de Serviços

Os Serviços de manutenção ou inspeção oferecidos pela Steinert não incluem, em especial, o seguinte:

- inspeção de sistemas elétricos de acordo com a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, a menos que expressamente acordado de outra forma no Pedido de Compra;
- quaisquer inspeções oficiais, na medida em que decorram da utilização dos sistemas;
- trabalhos de limpeza, como por exemplo em correias transportadoras, máquinas periféricas, ímãs ou outras partes do sistema,
- atividades de otimização.

6. Otimização

Caso o Cliente contrate a Steinert para otimizar a máquina, a Steinert se obriga a envidar esforços para realizar a otimização. Os serviços prestados pela Steinert como parte do teste de otimização incluem os seguintes:

- análise dos processos de classificação existentes, das tecnologias, dos requisitos e do material a ser classificado
- identificação de potenciais de otimização;
- desenvolvimento e implementação de soluções de otimização (por exemplo, adaptações de software, criação de novos programas, calibração de sensores, ajustes mecatrônicos)
- execução de testes e validação da otimização.

O Contratado não pode fornecer garantia absoluta quanto ao sucesso da otimização caso as condições técnicas e processuais necessárias não estejam presentes ou sejam limitadas. Nesses casos, o Contratado apontará as limitações existentes e as possíveis opções de otimização.

7. Suporte Remoto

Caso o Cliente contrate a Steinert para a prestação de suporte remoto, aplicam-se as disposições das Seções 6.1 a 6.9.

7.1 A Steinert fornecerá o suporte remoto de acordo com os tempos de serviço e resposta definidos em maior detalhe no Pedido de Compra.

7.2 A utilização do suporte remoto exige que exista ao menos um Pedido de Compra vigente entre o Cliente e a Steinert para manutenção contínua conforme a Seção 2.2(a), em conjunto com a Seção 3, incluindo testes recorrentes de mecânica e tecnologia de controle, de modo a garantir a documentação do estado atual da Máquina.

7.3 Os Serviços prestados pela Steinert como parte do suporte remoto incluem:

(a) diagnóstico remoto em caso de falhas, por telefone ou por meio de acesso configurado conforme a Seção 6.5 destes Termos e Condições de Serviço;

(b) suporte e orientação quanto à operação da Máquina;

(c) suporte e orientação na identificação de falhas e peças de reposição;

(d) suporte e orientação em caso de mau funcionamento da Máquina;

(e) análise de dados da máquina para detecção de tendências e erros;

(f) análise de dados da máquina para otimização de processos produtivos;

(g) criação de backups de software, quando tecnicamente possível;

(h) otimização de programas específicos do cliente, quando tecnicamente possível

(i) demais serviços detalhados no Pedido de Compra.

7.4 Os serviços de suporte remoto não incluem, em especial:

otimizações presenciais;

definição ou projeto de configuração de máquinas.

7.5 O Cliente deverá assegurar que apenas pessoal qualificado e treinado na operação dos sistemas esteja disponível como ponto de contato para o suporte remoto da Steinert. O Cliente deverá enviar todas as solicitações com descrição precisa da falha, das circunstâncias de ocorrência e das consequências do problema, utilizando meios de comunicação aprovados pela Steinert (por exemplo, e-mail).

O Cliente deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

(a) número ou série da máquina;

(b) horário de ocorrência da falha

(c) fornecimento de material de imagem e áudio, quando possível;

7.6 O Cliente deverá permitir que a Steinert execute os Serviços via VPN. Além disso, aplica-se a Seção 10.

7.7 A Steinert cobrará uma taxa única de configuração conforme especificado no Pedido de Compra. Essa taxa inclui os componentes necessários, a configuração do acesso de manutenção remota e as licenças necessárias no servidor da Steinert, bem como o treinamento dos técnicos de serviço da Steinert no sistema de controle do Cliente. A Steinert também cobrará do Cliente uma taxa mensal fixa pela prestação do suporte remoto.

7.8 Quaisquer serviços específicos de consultoria utilizados no âmbito do suporte remoto serão remunerados com base no tempo e material, segundo as diárias acordadas com a Steinert e conforme as disposições do Pedido de Compra, salvo quando as Partes tiverem acordado expressamente um preço fixo. O mesmo se aplica ao tempo gasto em viagens e consultorias presenciais, caso as Partes concordem com uma intervenção presencial da Steinert em casos específicos.

O Cliente deverá reembolsar despesas (por exemplo, hospedagem e transporte) mediante comprovante, conforme sua política de viagens. Caso o Pedido de Compra não especifique total ou parcialmente a remuneração, aplicam-se as tabelas de preços vigentes da Steinert na data da celebração do Pedido de Compra.

7.9 O Cliente deverá pagar a remuneração acordada para o suporte remoto mensalmente e de forma antecipada. O faturamento dos serviços específicos de consultoria remota utilizados, bem como do tempo de viagem e consultoria presencial, quando contratados, será realizado por meio de fatura mensal posterior, acompanhada dos devidos comprovantes dos Serviços utilizados. Além disso, aplica-se a Seção 13.

8. Requisitos gerais para o Serviço

8.1 A Steinert prestará os Serviços devidos com a diligência de um gestor prudente. A Steinert deverá cumprir os requisitos legais aplicáveis aos

Serviços e levar em consideração as normas e padrões pertinentes, na versão vigente quando a proposta for elaborada.

8.2 Salvo disposição expressa em contrário no Pedido de Compra, a Steinert prestará os Serviços em português ou inglês, a seu critério.

8.3 Na medida em que os Serviços da Steinert incluam o apoio ao Cliente na aquisição de hardware, software e/ou outros produtos, a seleção do produto de terceiros e sua aquisição serão de responsabilidade exclusiva do Cliente, salvo acordo expresso em contrário no Pedido de Compra. A Steinert não assumirá qualquer garantia ou responsabilidade quanto a esses produtos de terceiros.

9. Serviços Internacionais

9.1 As Partes comprometem-se a cumprir as disposições do direito de comércio exterior aplicáveis à prestação dos Serviços, bem como as disposições da legislação do Brasil sobre controles de exportação e sanções, desde que não violem o direito do Mercosul.

9.2 O Cliente será responsável pela classificação, sob a legislação de comércio exterior, do hardware, software ou tecnologia (doravante denominados "bens") necessários para o cumprimento transfronteiriço do Pedido de Compra; isso também se aplica caso a Steinert exporte tais bens para o Cliente como parte da prestação dos Serviços. Ele se aplica à solicitação de quaisquer licenças de comércio exterior necessárias. A Steinert prestará apoio na classificação e na solicitação, na medida em que disponha de informações relevantes para tanto. Na medida em que o Cliente forneça seus próprios bens à Steinert, ele deverá informar previamente caso tais bens estejam sujeitos a controle sob a legislação de comércio exterior.

9.3 Quaisquer atrasos decorrentes da ausência de uma licença de comércio exterior necessária não serão de responsabilidade da Steinert, desde que a Steinert não seja responsável pela falha. Prazos e datas de execução serão prorrogados ou ajustados conforme necessário.

9.4 O Cliente arcará com quaisquer direitos aduaneiros, taxas e demais encargos decorrentes dos serviços transfronteiriços, além da remuneração acordada.

9.5 Ressalvada a Seção 14 abaixo, cada Parte deverá indenizar a outra por quaisquer danos sofridos em decorrência do descumprimento das obrigações previstas nesta Seção 8. Esta disposição não se aplica caso a Parte contra a qual a reclamação for apresentada não seja responsável pelo descumprimento.

10. Prazos de Execução

10.1 As datas e os prazos de execução somente serão vinculantes se forem expressamente designados como vinculantes no Pedido de Compra ou se decorrer das circunstâncias que as datas e prazos acordados no Pedido de Compra devam ter caráter vinculante.

10.2 A Steinert prestará os Serviços de segunda a sexta-feira (das 9h às 17h), exceto em feriados públicos e dias tradicionalmente não úteis no local da respectiva prestação do serviço, bem como nos dias 24 e 31 de dezembro, salvo se expressamente acordado de outra forma no Pedido de Compra.

10.3 Se o Cliente cancelar ou adiar datas acordadas com pouca antecedência — ou seja, menos de sete (7) dias dentro do Brasil e menos de quatorze (14) dias para atendimentos no exterior — a Steinert reserva-se o direito de cobrar uma taxa de processamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além do reembolso integral de quaisquer despesas já incorridas para a adequada execução do serviço conforme programado.

11. Obrigações de Cooperação do Cliente

11.1 O Cliente deverá cumprir suas obrigações de cooperação conforme necessário ou útil para a prestação dos Serviços pela Steinert. Em particular, o Cliente deverá informar a Steinert, em tempo hábil e por escrito, sobre todas as circunstâncias relevantes para a prestação dos Serviços. Isso inclui informações sobre processos operacionais e sua organização, infraestrutura de TI e diretrizes internas relevantes do Cliente. Para evitar dúvidas, a Steinert somente deverá prestar serviços que excedam o escopo contratado no Pedido de Compra mediante a celebração de um aditivo contratual por escrito.

11.2 Para apoiar a Steinert na prestação dos Serviços acordados no Pedido de Compra, o Cliente deverá, em especial:

(a) apoiar a Steinert em todos os aspectos na eliminação de erros;

(b) conceder à Steinert acesso irrestrito às Máquinas;

(c) fornecer materiais adequados ou dados de teste, mediante solicitação da Steinert, caso testes sejam necessários;

(d) informar a Steinert por escrito sobre qualquer alteração na

configuração, instalação ou no local onde a Máquina está instalada (“**Local de Instalação**”). A Steinert poderá recusar a continuidade da manutenção no novo Local de Instalação caso haja razões objetivas

11.3 Caso o Cliente não cumpra suas obrigações de cooperação, a Steinert ficará dispensada da prestação dos Serviços para os quais tal cooperação é necessária, na medida em que a prestação dos Serviços seja impossibilitada pelo não cumprimento da obrigação correspondente.

11.4 Caso o Cliente contrate um terceiro para cumprir suas obrigações de cooperação, o Cliente será responsável perante a Steinert por qualquer falha desse terceiro da mesma forma que por falha própria. Em caso de descumprimento culposos das obrigações de cooperação, o Cliente deverá indenizar a Steinert pelos danos resultantes, como, por exemplo, custos de tempo ocioso. Outros direitos da Steinert permanecem inalterados.

12. Subcontratados

12.1 A Steinert terá o direito de utilizar subcontratados para cumprir suas obrigações.

12.2 A PARTE CONTRATADA poderá subcontratar terceiros para a execução dos serviços, permanecendo responsável apenas pela supervisão desses subcontratados. A PARTE CONTRATADA não será responsabilizada por atos, omissões ou falhas dos subcontratados decorrentes de circunstâncias fora de seu controle direto ou que não tenham relação com o cumprimento do objeto do contrato.

13. Força Maior

13.1 Qualquer execução defeituosa ou não execução não será considerada violação contratual se resultar de eventos inevitáveis de força maior, incluindo, em especial: terremotos, enchentes, infiltração de água, incêndios, explosões, falhas de energia, embargos, restrições governamentais, tumultos, ataques terroristas, guerras ou outras ações militares, distúrbios civis, rebeliões, vandalismo, sabotagem, greves próprias ou de fornecedores, sanções e epidemias (incluindo pandemias), desde que o Instituto Robert Koch classifique o nível de risco como pelo menos “moderado”, ou quaisquer outros motivos pelos quais a Parte não seja responsável (“**Força Maior**”). As obrigações da Parte afetada serão suspensas na medida em que forem impactadas pela Força Maior, desde que a Parte afetada: (a) notifique imediatamente a outra Parte, apresentando uma descrição precisa dos motivos; e (b) busque encontrar medidas temporárias razoáveis ou alternativas.

13.2 Enquanto perdurar a situação de Força Maior, o prazo de execução será prorrogado pelo período do atraso causado pela Força Maior. As obrigações de pagamento do Cliente pelos Serviços afetados ficarão suspensas durante o período de Força Maior.

13.3 Qualquer Parte poderá rescindir o Pedido de Compra por escrito em caso de Força Maior, caso existam indícios factuais razoáveis de que o impedimento à execução permanecerá por mais de noventa (90) dias.

14. Remuneration

14.1 Caso o Pedido de Compra não especifique a remuneração total ou parcial, aplicam-se as nossas tabelas de preços vigentes na data de celebração do Pedido de Compra. Todos os preços são com impostos inclusos. O Cliente deverá pagar o IVA aplicável adicionalmente, se existir.

14.2 Salvo disposição expressa em contrário no Pedido de Compra, o Cliente deverá pagar a remuneração acordada pelos Serviços após sua prestação pela Steinert. Não obstante o disposto na frase anterior, o Cliente deverá pagar a remuneração acordada pela prestação de suporte remoto, conforme a Seção 6, mensalmente e de forma antecipada, salvo se expressamente acordado de outra forma no Pedido de Compra.

14.3 Serviços adicionais, como treinamentos ou outros serviços nos termos da Seção 2.2(d), serão faturados separadamente e mensalmente, em caráter posterior.

14.4 As cobranças de remuneração vencem mediante o recebimento da fatura e deverão ser pagas no prazo de trinta (30) dias após seu recebimento, salvo acordo expresso em contrário no Pedido de Compra.

14.5 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a partir da data de assinatura deste contrato, com base na variação positiva do índice IPCA/IGPM, ou de qualquer outro índice oficial que venha a substituí-los, a critério da PARTE CONTRATADA, desde que reflita o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em especial, teremos o direito de ajustar a remuneração: (i) em caso de aumento de custos decorrentes de alterações legislativas (por exemplo, mudanças ou acréscimos de impostos ou taxas), decisões relevantes de autoridades competentes ou decisões judiciais que afetem direta ou

indiretamente o desempenho da Steinert; e (ii) devido a mudanças significativas nas condições de mercado, como alterações substanciais nos custos de aquisição que estejam fora da esfera de influência da Steinert.

Isso inclui, por exemplo, custos de manutenção prestada por terceiros, custos de materiais, custos trabalhistas diretos e indiretos, incluindo custos de locação e mão de obra temporária, serviços de terceiros e outras mudanças imprevisíveis de mercado (por exemplo, escassez de matérias-primas). Inclui-se, em particular, a hipótese de um fabricante das Máquinas utilizadas pelo Cliente, ou um subfornecedor da Steinert, entrar com pedido de insolvência, ter processo de insolvência instaurado ou ter o pedido rejeitado por insuficiência patrimonial, alterando a base de custos da Steinert em razão de soluções substitutas necessárias (por exemplo, contratação de novo subfornecedor).

As seguintes condições deverão ser observadas:

- (a) A intenção de reajuste deverá ser comunicada ao Cliente em texto, com pelo menos seis (6) semanas de antecedência da data prevista para entrar em vigor.
- (b) Caso se pretenda implementar um aumento superior ao IPCA/IGPM, ou de qualquer outro índice oficial que venha a substituí-los, o Cliente terá o direito de se opor ao aumento, em texto, no prazo de quatro (4) semanas após o recebimento da notificação. Em caso de oposição tempestiva, o respectivo Pedido de Compra será encerrado ao final do período contratual vigente; **não haverá renovação automática** conforme a Seção 17.2. Se não houver oposição dentro do prazo, o aumento entrará em vigor na data anunciada.

15. Limitações de Responsabilidade

15.1 Somos integralmente responsáveis por danos decorrentes de lesão à vida, à integridade física ou à saúde, baseados em violação intencional ou negligente de dever por nós, nossos representantes legais ou agentes de cumprimento. Também somos integralmente responsáveis por outros danos decorrentes de violação intencional ou por negligência grave.

15.2 Seremos responsáveis por simples negligência somente em caso de violação de uma obrigação essencial para a execução adequada do contrato e cuja observância o Cliente dependa e possa depender (obrigação cardinal). Nesses casos, nossa responsabilidade limita-se ao dano típico e previsível.

15.3 Caso violemos uma obrigação cardinal por simples negligência, a responsabilidade ficará limitada ao valor máximo do contrato (líquido) ou a um ano de remuneração (líquida), prevalecendo o menor valor.

15.4 De outra forma, nossa responsabilidade estará excluída, especialmente na medida em que não haja culpa da nossa parte.

15.5 As limitações e exclusões de responsabilidade previstas nesta Seção 15 não afetam nossa responsabilidade conforme as disposições legais obrigatórias da Aplicação da lei brasileira (Código Civil, Marco Civil e LGPD), nem em casos de ocultação fraudulenta de defeito ou assunção de garantia sobre a qualidade de um produto.

15.6 Esta Seção 15 também se aplica em favor de nossos agentes de cumprimento.

16. Proteção de Dados

16.1 As partes concordam em tratar quaisquer dados pessoais obtidos sob este contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (LGPD), adotando medidas de segurança razoáveis. Cada parte será responsável por incidentes de segurança resultantes de sua própria atuação, e a PARTE CONTRATADA não será responsabilizada por violações atribuíveis ao CLIENTE ou a terceiros sob responsabilidade do CLIENTE.

16.2 As medidas técnicas e organizacionais adotadas por nós, enquanto operador de dados estabelecido na União Europeia, para proteger os dados atendem aos requisitos rigorosos da LGPD e estão descritas em www.steinert.de/privacy. O Cliente está ciente de que, conforme o estado atual da técnica, não é possível garantir segurança absoluta na transmissão de dados por redes abertas como a Internet. O Cliente é responsável pela segurança dos dados transmitidos por ele via Internet.

16.3 Se requisitos adicionais de proteção de dados forem aplicáveis ao Cliente ou a nós — em especial conforme a legislação de proteção de dados local aplicável ao Cliente — o Cliente deverá nos informar tais requisitos em texto (por exemplo, e-mail) e celebrar quaisquer acordos adicionais necessários.

16.4 Também estamos autorizados a processar, para fins próprios, os dados tratados durante a prestação dos Serviços ao Cliente, em especial para fins

de faturamento, melhoria dos Serviços e fornecimento de serviços de valor agregado. Não repassaremos os dados do Cliente para uso por terceiro.

17. Dever de Confidencialidade e Retenção de Dados

17.1 O Cliente compromete-se a armazenar adequadamente todas as informações recebidas de nós, tratá-las como estritamente confidenciais e utilizá-las exclusivamente com base e em conformidade com a relação contratual, protegendo-as contra acesso não autorizado de terceiros. Isso se aplica especialmente a informações confidenciais, tais como: invenções, ideias, know-how, conceitos, especificações, planos de processos, informações comerciais e medidas de segurança de TI (p.ex., proteção de acesso, senhas, dados, algoritmos, programas de computador, documentos contendo código-fonte de software, conexões de rede etc).

17.2 Consideram-se terceiros não autorizados todas as pessoas que não sejam: (i) nossos próprios empregados, advogados, agentes e consultores; e (ii) empresas afiliadas e seus empregados, advogados, agentes e consultores que necessitem conhecer as informações confidenciais em razão do propósito comercial e que previamente tenham se comprometido a cumprir obrigações de confidencialidade tão rigorosas quanto as previstas nestes Termos e Condições Gerais de Serviço.

17.3 O Cliente deverá proteger as informações confidenciais fornecidas por nós com o mesmo grau de cuidado (ou maior), mas nunca inferior ao cuidado de um empresário diligente, que utiliza para proteger suas próprias informações confidenciais.

17.4 As obrigações de confidencialidade acima não se aplicam às informações que:

- (a) já sejam publicamente acessíveis no momento do recebimento; ou;
- (b) tomem-se públicas posteriormente sem culpa do Cliente; ou;
- (c) eram comprovadamente conhecidas pelo Cliente antes de serem divulgadas por nós; ou;
- (d) sejam obtidas legalmente pelo Cliente de um terceiro sem obrigação de confidencialidade; ou;
- (e) tenham sido comprovadamente desenvolvidas de forma independente pelo Cliente.

17.5 Não obstante o disposto anteriormente, o Cliente poderá cumprir suas obrigações legais de divulgação, inclusive em relação às informações protegidas. Nesse caso, o Cliente deverá — na medida do possível e legalmente permitido — nos notificar antes da divulgação e nos auxiliar, às custas do Cliente, caso decidamos tomar medidas contra tal divulgação. Qualquer divulgação obrigatória será limitada ao estritamente necessário e, sempre que possível, sujeita a dever de confidencialidade.

17.6 Comprometemo-nos a manter sigilo sobre todos os processos confidenciais de que tomarmos conhecimento durante a preparação, execução e cumprimento da relação contratual, em especial segredos comerciais ou industriais do Cliente, não os divulgando nem explorando de qualquer forma. Isso se aplica a terceiros não autorizados — inclusive empregados não autorizados nossos ou do Cliente — salvo quando a divulgação for necessária para o cumprimento adequado das obrigações contratuais. Em caso de dúvida, solicitaremos o consentimento do Cliente antes da divulgação.

17.7 A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término da relação contratual.

18. Vigência e Rescisão

18.1 Um Pedido de Compra entrará em vigor mediante assinatura pelas Partes contratantes e terá a duração especificada no próprio Pedido de Compra.

18.2 O prazo de vigência de um Pedido de Compra será automaticamente prorrogado por um período adicional de doze (12) meses, salvo se uma das Partes notificar a outra quanto à rescisão com antecedência mínima de noventa (90) dias antes do término do respectivo prazo.

18.3 Qualquer Parte poderá rescindir um Pedido de Compra a qualquer tempo por justa causa. Considera-se justa causa, em especial, quando:

- (a) o cumprimento do Pedido de Compra tornar-se legalmente ou materialmente impossível, ou economicamente inviável, por motivos pelos quais a Parte rescindente não seja responsável,
- (b) a outra Parte deixar de cumprir obrigações contratuais materiais dentro de prazo razoável, mesmo após advertência prévia,
- (c) o cumprimento das obrigações decorrentes de um Pedido de Compra estiver em risco devido à deterioração da situação financeira da outra Parte. Presume-se deterioração financeira, em especial, quando a outra Parte estiver repetidamente em mora por mais de dez (10) dias, ou se uma tentativa de execução contra essa Parte tiver sido infrutífera, ou

(d) o Cliente estiver em atraso com valor correspondente a dois pagamentos mensais. O direito de rescisão não se extinguirá caso o pagamento em atraso seja apenas parcialmente regularizado.

18.4 Temos o direito de rescindir extraordinariamente um Pedido de Compra caso ocorram mudanças na estrutura de controle ou na maioria acionária do Cliente, ou caso o Pedido de Compra seja transferido a um sucessor legal. Essa disposição não se aplica quando tais mudanças decorrerem exclusivamente de reorganização interna do grupo empresarial do cliente, de modo que o controle permaneça, direta ou indiretamente, na mesma controladora final. O prazo de rescisão é de um (1) mês. O Cliente deve nos informar por escrito imediatamente após tomar conhecimento de tais mudanças iminentes.

18.5 Todas as rescisões devem ser realizadas por escrito.

18.6 As Partes comprometem-se a devolver todos os documentos, papéis, registros ou conceitos disponibilizados durante a vigência da relação contratual quando solicitadas e, imediatamente após o término da relação contratual, sem necessidade de solicitação, ou destruí-los (somente mediante instrução da Parte respectiva), salvo se houver obrigação legal de retenção. Isso inclui também cópias de segurança rotineiras (backups), desde que sua exclusão seja tecnicamente e organizacionalmente possível. Caso a exclusão imediata não seja possível, tais backups devem ser protegidos contra acesso até sua eliminação definitiva, não podendo ser utilizados. Quando solicitado, a exclusão ou destruição deverá ser confirmada por escrito.

19. Lei Aplicável e Foro Competente

19.1 Todas as questões jurídicas relacionadas a estes Termos e Condições Gerais de Serviço, incluindo a celebração de um Pedido de Compra, serão regidas exclusivamente pela legislação brasileira, com exclusão das normas de conflito de leis e da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG).

19.2 O foro exclusivo para todas as disputas decorrentes de ou relacionadas a estes Termos e Condições Gerais de Serviço será Belo Horizonte, Brasil. Isto também se aplica a disputas envolvendo responsabilidade civil extracontratual ou outras reivindicações de natureza não contratual.

20. Disposições Gerais

20.1 Todas as alterações e acréscimos a estes Termos e Condições Gerais de Serviço devem ser realizados por escrito. Não existem acordos acessórios verbais ou quaisquer outros acordos paralelos.

20.2 Os direitos de retenção do Cliente e o direito de recusar a prestação são excluídos. Essa exclusão não se aplica aos direitos de retenção ou de recusa de prestação baseados em créditos contra a Steinert que sejam incontroversos, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado (ou prontos para julgamento) ou que estejam de forma sinalagmática vinculados ao crédito da Steinert no âmbito do mesmo Pedido de Compra.

20.3 O direito do Cliente de compensar créditos próprios com créditos da Steinert está excluído. Essa exclusão não se aplica se o Cliente compensar créditos que sejam incontroversos, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado (ou prontos para julgamento) ou que estejam de forma sinalagmática vinculados ao crédito da Steinert no âmbito do mesmo Pedido de Compra.

20.4 A invalidade total ou parcial de qualquer disposição destes Termos e Condições Gerais de Serviço não afetará a validade das demais disposições. As Partes substituirão a disposição inválida por outra que, na medida juridicamente possível, reflita o mais próximo possível o propósito econômico da disposição inválida. Essa regra também se aplica a eventuais lacunas contratuais.

20.5 A versão em alemão destes Termos e Condições Gerais de Serviço também se aplica às relações comerciais com clientes estrangeiros. A tradução para o inglês disponibilizada a clientes internacionais constitui apenas um serviço especial da Steinert, sem caráter jurídico vinculante, destinada exclusivamente a facilitar a compreensão. Em caso de divergência interpretativa, o texto em alemão prevalecerá sempre.

STEINERT Latinoamericana Tecnologia de Separação Ltda